PARECER Nº 18/2018 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 70/2018 - *DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE REDAÇÃO DA EMENTA, ART. 1º E SEU § 2º, DA LEI Nº 5.899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, ALTERADOS PELA LEI Nº 6.365, DE 18 DE MAIO DE 2017.*

I. RELATÓRIO

Solicita-nos o Presidente da Câmara Municipal análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo está modificando a participação de empresas do tipo ME e EPP para participação de empresas do tipo MEI (Microempreendedor individual) e MPMEs (Micro, Pequenas e Médias Empresas) com faturamento anual de até RS 10.000.000,00 (dez milhões de reais), além de acrescentar o curso no rol de incentivo.

LEI Nº 5899/2014	PL 70/2018
ART. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades representantes de classe econômica, devidamente instituídas, objetivando a transferência de recursos financeiros para participação de empresas do tipo ME e EPP, estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, como forma de incentivo as Micros e Pequenas Empresas, em eventos de apoio ao setor industrial do Município.	*ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades representantes de classe econômica, devidamente instituídas, objetivando a transferência de recursos financeiros para participação de empresas do tipo MEI (Microempreendedor individual) e MPMEs (Micro, Pequenas e Médias Empresas) com faturamento anual de até RS 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, cursos de aprendizagem industrial, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, como forma de incentivo ao MEI e as Micros, Pequenas e Médias Empresas, em cursos e eventos de apoio ao setor industrial do Município.*

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1340
Data: 16/05/2018 Horário: 15:57
Legislativo - PARTC 18/2018

§ 2°. Os recursos financeiros que serão transferidos em subsídio a participação de empresas do tipo ME e EPP, estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, serão de até 50% (cinquenta por cento) do custo total gasto para a participação no evento, sendo que o valor restante será custeado pelos demais parceiros e entidades.	*§ 2º. Os recursos financeiros que serão transferidos em subsídio a participação de empresas do tipo MEI e MPMEs, estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, cursos de aprendizagem industrial, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, serão de até 50% (cinquenta por cento) do custo total gasto para a participação no curso ou evento, sendo que o valor restante será custeado pelos demais parceiros e entidades.*

A Lei Complementar nº 23/2006 estabelece:

Art. 3º *Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*
I - no caso da ***microempresa****, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*

Art. 18-A, § 1º*: Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se* ***MEI*** *o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)*

A LC 23/2006 estabelece o aferimento para Microempresa e Microempreendedor Individual, mas não estabelece para as Pequenas e Médias Empresas.

Nota-se que o PL estabelece faturamento anual de até 10 milhões de reais para MEI e MPMEs, "desconfigurando" os valores estabelecidos pela LC 23/2006 para Microempresa e Microempreendedor Individual.

Portanto, ilegal o PL ao estabelecer o faturamento anual de até 10 milhões de reais para MEI e MPMEs.

Prudente à análise do Projeto pelo Departamento Jurídico.

III. CONCLUSÃO

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao residente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Salienta-se que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 16 de maio de 2018.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões

LEI Nº 5.899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES REPRESENTANTES DE CLASSE ECONÔMICA, DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO TIPO ME E EPP, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, EM FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SHOWROOMS, MISSÕES, VISITAS TÉCNICAS E OUTRAS DA MESMA ESPÉCIE, NO BRASIL E NO EXTERIOR, COMO FORMA DE APOIAR AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM EVENTOS DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 167/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades representantes de classe econômica, devidamente instituídas, objetivando a transferência de recursos financeiros para participação de empresas do tipo ME e EPP, estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, como forma de incentivo as Micros e Pequenas Empresas, em eventos de apoio ao setor industrial do Município.

§ 1º. O objeto do subsídio, os valores a serem subsidiados, as obrigações, competências e responsabilidades de cada uma das partes convenentes e demais condições, acham-se previstas e determinadas no competente Termo de Convênio, na forma do modelo da minuta que constitui o Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

§ 2º. Os recursos financeiros que serão transferidos em subsídio a participação de empresas do tipo ME e EPP, estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, serão de até 50% (cinquenta por cento) do custo total

gasto para a participação no evento, sendo que o valor restante será custeado pelos demais parceiros e entidades.

§ 3º. Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

ART. 2º. As despesas oriundas dos convênios celebrados na forma autorizada pelo artigo 1º da presente Lei, onerarão recursos das dotações orçamentárias próprias, do respectivo exercício.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de setembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas